



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º        DE 2019

(Do Senhor **Fred Costa**)

Dispõe sobre a proibição na convenção, regulamento ou regimento interno dos condomínios existentes em todo território nacional apresentar cláusulas restritivas sobre a permanência de animais domésticos em suas unidades autônomas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada, sob qualquer pretexto, a inclusão de cláusulas restritiva na convenção, regulamento ou regimento interno de todos os condomínios existentes em território nacional que proíbam a permanência de qualquer animal doméstico no interior de suas unidades autônomas.

Parágrafo único. Fica vedada também a inclusão de cláusulas restritiva, quanto ao uso das partes comuns do condomínio, desde que os animais sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e saúde, não causar dano ou incômodo aos demais condôminos, e nem obstáculo ou embaraço ao bom uso das mesmas partes por outros.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela consiste em reapresentação do Projeto de Lei de Nº 2.793 de 2015, do nobre Deputado Luiz Carlos Ramos, inclusive conservando a justificativa do autor originário, a quem louvo pelo PL.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Infelizmente, alguns condomínios têm convocado Assembleias com intuito de inserir em sua convenção, regulamento ou regimento interno, cláusulas restritiva proibindo a permanência de animais domésticos no interior de suas unidades autônomas e no uso das partes comuns.

É necessário lembrar, que a Constituição Federal e o Código Civil, está acima de qualquer convenção, regulamento ou regimento interno de condomínio, garantem ao individuo o direito de desfrutar livremente de sua unidade condominial e das áreas comuns, desde que isto não represente, comprovadamente, uma ameaça à segurança, ao sossego e à saúde dos outros condôminos.

Além disso, a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (Lei dos Condomínios), que também esta a cima de qualquer convenção, estabelece em seu art.19 que cada condômino tem o direito de usar e fruir, com exclusividade, sua unidade autônoma, segundo suas conveniências e interesses. Assim, a posse de animais domésticos em princípio é livre, pois decorre do direito à propriedade, à vida e à proteção do animal.

O objetivo dessa proposição é preservar a presença de animais de estimação no interior de apartamentos e impedir a dissolução dos laços afetivos existentes entre milhares de animais e seus donos, ocasionando sequelas emocionais graves.

O direito de ter um animal de estimação (Ser Vivo) é exercício do direito de propriedade, do direito à liberdade e ao direito de proteção aos animais.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em        de fevereiro de 2019.

**DEP. FRED COSTA**

**PATRIOTA-MG**